

# Diário Oficial do Municipio Municipi

#### Prefeitura Municipal de Iraquara

quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano VII - Edição nº 00672 | Caderno 1

## Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

### Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO
• LEI N.º 340, DE 22 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BAHIA DO DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.
Rua Rosalvo Félix   74   Centro   Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

#### Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



Lei n.º 340, de 22 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a instituição no município de Iraquara – Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, através dos seus membros, infra-assinados, no uso de suas atribuições que lhes confere o § 8º, Art. 76º da Lei Orgânica do Município, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Iraquara, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.
- ${\bf Art.~2}\ {}^{\underline{\bf o}}$  A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Iraquara Bahia.
- **Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.
- **Art. 4°.** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.5°.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

- **Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

> EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS Prefeito Municipal

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba